

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador JOABS RIBEIRO

Emenda Modificativa 015 2008

Assunto: Acrescenta nova
redação ao artigo 73, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º O artigo 73 da Lei Orgânica Municipal terá seguinte redação:

Art. 73 O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, distritos, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1 — O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2 —O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nos Distritos.

§ 3 - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4 - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5 - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

Art. 2.º — Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador JOABS RIBEIRO

Emenda 016 2008

Assunto: Acrescenta o parágrafo
2.º e 3.º ao artigo 149 da Lei
Orgânica Municipal

Art. 1.º Ficam acrescentadas ao artigo 149 de Lei Orgânica Municipal o § 2.º e 3.º, com as seguintes redações:

“§ 2.º As lei orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 3.º As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.”

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 27 de maio de 2008